



RESOLUÇÃO nº 02, de 02 de agosto de 2022.

Regulamenta a eleição da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, para o biênio 2023-2024.

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Resolução Diretoria ATM nº 01/2022, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto, art. 42, parágrafo único c/c art. 48, resolve:

Art. 1º - A Eleição para o biênio 2023/2024 será realizada nos termos do Estatuto da ATM.

Art. 2º - A votação ocorrerá através de Assembleia Geral, em conformidade com o art. 23, VI, do Estatuto combinado com o art. 45, § 2º do Estatuto da ATM, no dia 01 de setembro de 2022, das 9h às 17h, na forma do Edital de convocação devidamente publicado.

Art. 3º - Os Registros de chapas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral até o dia 16 de agosto de 2022, na sede da ATM, das 8 às 14h, contendo 23 (vinte e três) candidatos, na forma do Estatuto.

§ 1º - Recebido o Registro de chapa a Comissão Eleitoral determinará a publicação no placar e no site da ATM edital com o pedido de registro da chapa, contendo todos os candidatos e os respectivos cargos.

§ 2º - A partir da divulgação do edital correrá prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 3º - Havendo impugnação a chapa impugnada, juntamente com o candidato impugnado, serão intimados, via publicação no placar e site da ATM, para em 3 (três) dias apresentar contestação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral julgará os registros em até 3 (três) dias após o processo ser concluso para julgamento.

§ 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias (art. 48, § 6º do Estatuto).

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO



§ 6º - O Conselho Deliberativo, para cumprimento ao exposto no § 5º, será convocado extraordinariamente por seu Presidente, especificamente para julgar eventuais recursos das decisões da Comissão Eleitoral (Art. 28 do Estatuto).

§ 7º - As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aquelas indicadas no Estatuto e na legislação federal.

§ 8º - Em caso de indeferimento do registro de candidato, a chapa terá até 2 (dois) dias para substituir o candidato.

§ 9º - A chapa da qual fizer parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e indicar outros nomes, para completar o número da suplência, vedado a concorrência de chapa incompleta. (art. 48, § 11 do Estatuto)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio e no átrio da ATM.

Palmas, 02 de agosto de 2022.

Isaias Dias Piagem
Presidente/Marianópolis

Olímpio dos Santos Arraes
Secretário/São Valério

Kleber Rodrigues de Sousa
Fiscal/ Ponte Alta do Tocantins